

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 007/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito CPF sob o n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 1034, Sala 332, Bloco B, Pituba Park Center, Itaipara, CEP: 41.825-906, Salvador/BA, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Julian Esteban Lavín Gutierrez**, chileno, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Nacional de Estrangeiro sob o n.º W568989-0, expedido pela DPF, inscrito no CPF sob o n.º 212.493.408-29, residente e domiciliado na Rua Jayme Sapolnik, n.º 1184, Apt. 606, Cond. Vivai do Imbui, Boca do Rio, CEP: 41.710-045, Salvador/BA, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médico hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA, de acordo com a Norma NBR 5462/1993, incluindo limpeza, calibração, sistema de acompanhamento e confecção de cronograma de manutenção preventiva e correta, conforme termo de referência da licitação, o qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de sua literal transcrição.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA efetuará, mensalmente, através dos seus técnicos, a manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no parágrafo seguinte, em seu local de uso, no período de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, de acordo com roteiro pré-estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Entende-se como incluídos na prestação do serviço de manutenção preventiva a limpeza interna e externa dos equipamentos, ajuste e calibração dos equipamentos, reparos, testes, remoção de fungos,

controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários. Entende-se como incluídos na prestação do serviço de manutenção corretiva todos aqueles indispensáveis para reparo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias, voltando a ter o perfeito estado de funcionamento e segurança.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço nos equipamentos deverá ser feita no local em que se encontram. Caso haja necessidade de reparo mais complexo, implicando retirada do equipamento do seu local de uso e ida para laboratório técnico da empresa, compromete-se a CONTRATADA em entrega-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de funcionamento. O prazo poderá estender-se mediante comprovação da sua indispensabilidade e com autorização expressa da Cheia da Unidade.

Parágrafo Quarto - A retirada de qualquer equipamento do seu local de uso depende da prévia autorização da Chefia da Unidade mediante assinatura de Termo de Retirada.

Parágrafo Quinto – A garantia dos serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou instalação da peça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 11 de fevereiro de 2019, data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos valores acima descritos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, na conta bancária de titularidade desta, Banco Itaú, Agência 1599, Conta Corrente 37411-1. A atualização da conta bancária para pagamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado, inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no contrato de gestão firmado entre esta e o Governo do Estado da Bahia/BA.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia/BA, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Relatório Técnico Mensal dos Serviços realizados (Ordens de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações estabelecidas pela Vigilância Sanitária e das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme legislação vigente;
- A reexecução dos serviços considerados não satisfatórios;
- Garantir que toda a manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos pela CONTRATANTE, anotando em Ordens de Serviço as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE. Estas Ordens de Serviço deverão ser anexadas às respectivas Notas Fiscais, que mensalmente serão encaminhadas à administração, a fim de comprovar os serviços realizados;

- g) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas da CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- h) A CONTRATADA responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição e instalação dos equipamentos objeto deste instrumento;
- i) Zelar pelo serviço que estiver executando, promovendo, sem qualquer ônus ou custos adicionais, o treinamento de pessoal responsável pelo manuseio do equipamento, concedido em regime de comodato, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- j) Respeitar e fazer respeitar as políticas internas da CONTRATANTE;
- k) A prestação de serviços, ora contratados, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a CONTRATANTE, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos;
- l) Manter a disciplina dos seus prestadores do serviço no local de execução do objeto do contrato, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- c) Comunicar imediatamente qualquer defeito que venha a constatar nos equipamentos e infraestrutura da UPA, obtendo no prazo de 30 minutos a Ordem de Serviço da CONTRATADA;
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da CONTRATADA às instalações, desde que devidamente

- identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento entre seus funcionários e a mão de obra da CONTRATADA;
- e) Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- f) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados;
- g) A CONTRATANTE se compromete a não proceder e nem permitir que terceiros não credenciados procedam reparos, retirada ou consertos do equipamento;
- h) A CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços, ora contratados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, com multa de 5% (cinco por cento) sob o valor contratual apurado, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE. A CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Segundo – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

Marcelino Souza
Presidente de
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o INTS e o Governo do Estado da Bahia/BA, mediante a simples notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.

1. De pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações assumidas.
2. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
 - a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 11 de fevereiro de 2019

**INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**

JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: